

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2020

À

**Prefeitura Municipal de Sarzedo**

Comissão de Licitação

Rua Eloy cândido de melo nº. 477 – Centro

CEP 32.450.000

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização do estádio Municipal Mario Cardoso

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 01/ 2020.

Prezados Senhores:

Germec Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.198.603/0001-40, com sede na Rua Miguel Lopes, 15, bairro Diamante, Belo Horizonte / MG, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em mpo hábil

**IMPUGNAR**

A respeito do BDI (**bonificações e despesas indiretas**) do sobredito Edital, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, dispõe em seu anexo a composição do BDI nº 1 (bonificações e despesas indiretas), este possuindo extrema importância para que as empresas consigam garantir um bom custo global e cobrir suas despesas como administração central, custos financeiros, impostos, tributos e margens de riscos.

Na planilha de custos, o item 1.2.11 referente ao fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de grama sintética, a referência de BDI é o BDI nº 2, com a porcentagem igual a 0%.

Em licitações públicas, devido à importância de se identificar e controlar os custos para a determinação de preços, a aplicação do método de formação de preço baseado nos custos é uma exigência legal para a contratação de obras públicas, prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a elaboração de orçamentos detalhados, com a discriminação de todos os custos (art. 6º, inciso IX, alínea 'f', e art. 7º, § 2º, inciso II), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, recentemente, no Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Trata-se da obrigatoriedade de inclusão nos editais de licitação de composições de custos unitários de serviços e do detalhamento do BDI, com a devida discriminação de cada componente de custos, fundamental para conferir transparência e controle nas contratações de obras públicas, o que evita a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilita a verificação dos serviços e preços efetivamente contratados e sua adequação aos valores praticados pelo mercado.

Como já ressaltado acima, o BDI é direito legal e necessário para a prestação de serviço, conforme a lei. Quando o Município de Sarzedo exige no edital que, para o item 1.2.11 não será pago nenhum valor para o custeio do BDI (BDI = 0,00%), então fica claro para os concorrentes que o Município de Sarzedo deseja que as empresas não paguem os devidos impostos municipais, federais e estaduais, sendo isso um crime tributário.

Vale observar que este item 1.2.11, onde não se paga o BDI, possui o valor global de R\$ 440.910,00, em uma obra que o valor final licitado é de R\$ 574.925,94, ou seja, mais de 76% da obra.

Para melhor compreensão, segue abaixo uma tabela comparativa do BDI nº 1 e BDI nº 2 sobre o item 1.2.11, para que se entenda o agravante vício deste processo licitatório.

COMPARATIVO BDI'S		BDI 1	BDI 2
Itens	Siglas	% Adotado	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%	0,00%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	0,00%
Risco	R	0,50%	0,00%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	0,00%
Lucro	L	6,77%	0,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	0,00%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%	0,00%

Tabela 1 – Planilha comparativa de BDI

Como demonstrado na tabela acima, o BDI nº 2 não possui nenhum valor para as despesas legais e necessárias para a execução da obra.

Além de tudo aqui explicitado, podemos afirmar que o Município não seguiu a orientação do TCU, conforme o acórdão 2.622/2013, onde estabelece parâmetros para a elaboração do BDI. Vejamos.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Foto 1 – Acórdão 2.622/2013, item 9.1

Nesta tabela podemos concluir que, os valores do BDI desta obra, por método de eliminação de opções, deveriam estar entre os percentuais: 20,34% e 25,00%.

Não é correto os percentuais de BDI definidos neste processo, pois ambos são menores em relação a Acórdão do TCU.

Vale também dizer aqui que não é correto a inclusão do item 1.2.11 como "mero fornecimento de materiais e equipamentos", pelo fato deste solicitar MÃO DE OBRA, e que naturalmente pede-se a instalação da grama. Vejamos o texto original:

1.2.11	Cotação	EQUALIZAÇÃO	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA FIBRILADA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTURA/ESPESURA DE 40 MM OU SUPERIOR, BASE DUPLA, MÍNIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, COR VERDE. SISTEMA DE INSTALAÇÃO FLUTUANTE, INCLUSIVE DEMARCAÇÕES EM GRAMA NA COR BRANCA, UNIAO DOS ROLOS EM FITA TAPE DE POLIÉSTER L=30CM. COLA DE POLIURETANO E MATERIAIS DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO (30 KG/M2 DE AREIA DE QUARTO FINA E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 COM 0,7 TRANSPORTES	M2	6.900,00
--------	---------	-------------	--	----	----------

Foto 2 – Item 1.2.11 da planilha orçamentária licitatória

Perceba que o desejo do município é a "INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA...", sendo que isso descaracteriza totalmente a possibilidade de inclusão deste como "mero fornecimento".

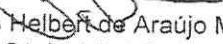
### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo o item atacado;
- Alterar o BDI para o percentual correto e legal;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

  
 Denis Helbert de Araújo Martins  
 Sócio Administrador  
 Germec Construções Ltda

